**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2024 – CBMSE**

**PROCESSO Nº 491/2025-COMP.CON.DIRETA-CBM-SE**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

| **ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE** | |
|---|---|
| **ENDEREÇO:** Rua Siriri, 762, Centro, CEP 49010-450 | **CIDADE/ESTADO:** Aracaju/SE |
| **CNPJ:** 34.850.068/0001-81 | |
| **REPRESENTANTE LEGAL:** Comandante Geral do CBMSE | **NOME:** Fábio Pinto Cardoso |
| **ESTADO CIVIL:** Casado | **PROFISSÃO:** Militar |
| **CPF:** 946.355.525-00 | **RG:** 1.103.071-8 SSP/SE |

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

| | |
|---|---|
| **RAZÃO SOCIAL (NOME FANTASIA):** | XXXXX |
| **ENDEREÇO:** | XXXXX |
| **TELEFONE:** | XXXXX |
| **CNPJ:** | XXXXX |
| **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** | XXXXX |
| **REPRESENTANTE LEGAL:** | XXXXX |
| **CPF:** | XXXXX |
| **RG:** | XXXXX |

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/21 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei n° 14.133/21).**

Contratação de empresa especializada na prestação de plano de saúde veterinário para atendimento de cães operacionais da Seção de Busca, Resgate e Salvamento com Cães (SBRESC) do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe, abrangendo atendimentos preventivos, emergenciais e cirúrgicos, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/21).**

2.1 O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 342/2023, pela legislação orçamentária, financeira e administrativa aplicável ao Estado de Sergipe, pelo Edital da licitação, pelo Termo de Referência, pela proposta da CONTRATADA e pelas normas de direito público.

2.2 Aplicam-se subsidiariamente os princípios gerais do Direito Administrativo, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas de direito privado compatíveis com a natureza jurídica deste ajuste.

2.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observando-se a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

2.4 A eventual nulidade de qualquer cláusula não prejudicará a validade das demais disposições contratuais.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, incisos IV, VII e XVIII da Lei n° 14.133/21).**

3.1 O regime de execução será o de **empreitada por preço global**, mediante prestação contínua dos serviços, sob demanda, conforme necessidade da Administração.

3.2 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, observando rigorosamente os padrões técnicos, operacionais e assistenciais exigidos pelo CBMSE.

3.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, observado o disposto nos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna do CBMSE.

3.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes para representá-la durante toda

a execução contratual, mantendo comunicação permanente com a fiscalização.

3.5A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V, VI da Lei n° 14.133/21).**

4.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R$ XXXXXXXX (POR EXTENSO_),** correspondente aos quantitativos estimados constantes da proposta vencedora.

4.2 Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, transporte, materiais, equipamentos, despesas administrativas e demais custos incidentes.

4.3 A medição ocorrerá mensalmente, considerando a quantidade de planos ativos, as inclusões e exclusões autorizadas, a conformidade dos serviços executados, os relatórios apresentados pela CONTRATADA e o atesto do fiscal do contrato.

4.4 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, após a apresentação da Nota Fiscal, o recebimento definitivo, o atesto do fiscal, a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e a inexistência de pendências contratuais.

4.5 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observadas as normas financeiras do Estado de Sergipe.

4.6 Na hipótese de atraso exclusivamente imputável ao CONTRATANTE, haverá atualização financeira na forma da Lei nº 14.133/2021 e das normas estaduais aplicáveis.

4.7 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal.

4.8 O CONTRATANTE poderá realizar glosas proporcionais em caso de inexecução, execução parcial ou descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE (Art. 92, inciso V, da Lei n° 8.666/93).**

5.1 Da Vigência

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, em razão da natureza continuada dos serviços e da previsão constante do Termo de Referência.

5.2 Da Prorrogação

A prorrogação contratual observará os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade, manutenção das condições de habilitação e interesse público devidamente motivado.

5.3 Do Reajuste

Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do **IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

5.4 O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.

5.5 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedida nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência dos pressupostos legais e instauração do correspondente processo administrativo.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato:

I – acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados;

II – emitir a Ordem de Início dos Serviços, quando cabível;

III – proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA execute regularmente o objeto contratado;

IV – comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato;

V – exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas;

VI – rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

VII – promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços;

VIII – efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos neste Contrato;

IX – aplicar as penalidades administrativas cabíveis quando constatado descumprimento contratual;

X – decidir sobre pedidos de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alteração e demais pleitos apresentados pela CONTRATADA;

XI – manter atualizado o processo administrativo contendo todos os registros referentes à execução contratual;

XII – fornecer, quando necessário, informações técnicas indispensáveis à adequada execução do objeto.

6.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

6.3 O CONTRATANTE poderá realizar auditorias técnicas, inspeções, diligências, visitas às unidades credenciadas e quaisquer outras medidas necessárias para verificar a correta prestação dos serviços.

6.4 Sempre que constatadas falhas na execução, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas no prazo estabelecido pela fiscalização.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA executar integralmente o objeto contratado conforme o Termo de Referência, proposta vencedora, Edital e legislação aplicável, manter rede credenciada suficiente para garantir atendimento integral aos cães operacionais do CBMSE, assegurar atendimento veterinário de urgência e emergência durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, garantir atendimento por médicos-veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), disponibilizar consultas, exames, internações, cirurgias, terapias, vacinas, diagnósticos por imagem, tratamentos especializados e demais procedimentos previstos no Termo de Referência, assegurar cobertura integral dos procedimentos contratados, respeitando as condições técnicas estabelecidas pela Administração, permitir a inclusão, exclusão e substituição de animais durante toda a vigência contratual, mediante simples comunicação formal do gestor do contrato, sem imposição de novas carências ou restrições indevidas, designar preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, manter equipe técnica compatível com a complexidade dos serviços e apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal contendo todos os atendimentos realizados, exames, cirurgias, internações, procedimentos executados, alterações cadastrais e demais informações exigidas pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

**7.2** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, regularidade previdenciária, regularidade perante o FGTS e capacidade técnica compatível com o objeto contratado.

**7.3** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, além de seguros, despesas administrativas, transporte, equipamentos, materiais utilizados e quaisquer outros custos necessários à execução do contrato.

7.4 A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução contratual, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

7.5 É vedado à CONTRATADA interromper injustificadamente os atendimentos, reduzir a cobertura contratada, substituir procedimentos por outros de qualidade inferior, cobrar qualquer valor diretamente do CONTRATANTE pelos serviços abrangidos pelo contrato e recusar atendimento aos cães regularmente cadastrados.

7.6 Sempre que houver descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 342/2023.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (art. 96)

8.1 Será exigida garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.2 A garantia corresponderá ao percentual estabelecido no Edital, incidente sobre o valor inicial atualizado do contrato.

8.3 A CONTRATADA poderá optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro;

II – títulos da dívida pública;

III – seguro-garantia;

IV – fiança bancária.

8.4 A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto e inexistindo pendências administrativas, financeiras ou judiciais relacionadas ao contrato.

8.5 Sempre que houver alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida proporcionalmente.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Constituem infrações administrativas, dentre outras, a inexecução total, a inexecução parcial, o atraso injustificado, a execução irregular, o descumprimento das cláusulas contratuais, a apresentação de documentação falsa, o comportamento inidôneo, a fraude e a prática de ato lesivo à Administração Pública.

9.2 Pela prática das infrações poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 A aplicação das penalidades observará o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a proporcionalidade, a razoabilidade, a gravidade da infração, a reincidência e o dano causado à Administração.

9.4 A multa poderá ser descontada da garantia contratual ou dos pagamentos devidos, bem

como cobrada administrativamente ou judicialmente.

9.5 A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 O contrato extinguir-se-á pelo término da vigência, pelo cumprimento integral do objeto, por acordo entre as partes, por decisão administrativa motivada, por decisão judicial ou pelas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 A extinção unilateral pelo CONTRATANTE poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Constituem motivos para extinção, entre outros, o descumprimento das obrigações contratuais, a paralisação injustificada dos serviços, a perda das condições de habilitação, a dissolução da empresa, a falência, a prática de fraude ou o interesse público devidamente motivado.

10.4 Na hipótese de extinção contratual, serão observadas as consequências previstas nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à execução da garantia, aplicação de penalidades, pagamentos devidos e indenizações cabíveis.

10.5 A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração nem pelas obrigações assumidas até a efetiva conclusão das providências decorrentes da rescisão.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe – CBMSE, observada a Lei Orçamentária Anual vigente e as dotações específicas de cada exercício financeiro.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA | PROJETO / ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|---|---|
| 23101 | 06.182.0036 | 0168 | 3.3.90.00 | 1753 |

11.2 Tratando-se de contrato com vigência plurianual, as despesas dos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações próprias consignadas em cada Lei Orçamentária Anual, ficando sua execução condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente.

11.3 A Administração providenciará os registros contábeis necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da execução contratual durante toda sua vigência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA (art. 143 do Decreto Estadual nº 342/2023)

12.1 A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O CONTRATANTE providenciará, ainda, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, quando exigida pela legislação estadual aplicável.

12.3 Após sua publicação, o contrato passará a integrar o Processo Administrativo nº 491/2025, permanecendo disponível para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e jurídica, preservado o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro.

13.2 As alterações poderão compreender, dentre outras hipóteses, a modificação qualitativa necessária ao aperfeiçoamento da execução, a alteração quantitativa dentro dos limites legais, a revisão contratual, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a substituição de garantia, a alteração de dados cadastrais e as demais hipóteses previstas na legislação.

13.3 As alterações contratuais serão formalizadas mediante Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas na legislação.

13.4 Os reajustes, atualizações monetárias, compensações financeiras, alterações de dotações orçamentárias, mudanças de denominação social e demais situações previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser formalizados por apostila.

13.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões quantitativas legalmente admitidos, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do CBMSE.

14.2 Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução global, controlar prazos, promover a comunicação entre as partes, autorizar medições, instruir processos de reajuste, prorrogação, alteração ou extinção, e emitir pareceres técnicos quando necessários.

14.3 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução diária dos serviços, registrar ocorrências em livro ou sistema próprio, verificar a conformidade dos serviços prestados, atestar as notas fiscais e comunicar imediatamente qualquer irregularidade.

14.4 A fiscalização poderá solicitar documentos, realizar inspeções, promover auditorias, exigir correções, determinar medidas saneadoras e recomendar a aplicação de penalidades.

14.5 A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização e franquear acesso às instalações próprias ou credenciadas relacionadas à execução do contrato, sempre que necessário para verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

14.6 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

15.1 o de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados eventualmente tratados durante a execução contratual.

15.2 ser mantida sob absoluto sigilo pela CONTRATADA, inclusive após o encerramento da contratação.

15.3 vedada a utilização de informações obtidas durante a execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, salvo autorização expressa da Administração ou imposição legal.

## 16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Integram este Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Eletrônico, o Termo de Referência, a proposta vencedora, os documentos de habilitação e todos os documentos constantes do Processo Administrativo nº 491/2025. O objeto contratado decorre do Termo de Referência referente à prestação de serviços continuados de assistência médico-veterinária para os cães operacionais da SBRESC/CBMSE.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 342/2023 e demais normas aplicáveis.

16.3 A eventual nulidade de qualquer cláusula não prejudicará a validade das demais disposições deste Contrato.

16.4 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direito nem alteração tácita das condições pactuadas.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

FÁBIO PINTO CARDOSO – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMSE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da empresa